DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Atas de Sessões	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.105/2020 - LZRP., DE 20 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE FORNECIMENTOS DE INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS PELA ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, POR OCASIÃO DAS CONCESSÕES DOS CRÉDITOS CONSIGNADOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-.-

O SENHOR, LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Considerando o Decreto Federal nº 8,690, de 11 de março de 2.016, que dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do Poder Executivo Federal;

DECRETA:

ARTIGO 1.º)-Nas concessões de crédito consignado, com desconto em folha de pagamento, a entidade deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao servidor, no mínimo, da informação sobre o prazo da operação, que deverá respeitar o que segue:

I – limite máximo de 96 (noventa e seis) meses para as operações;

II – permissão para compra: pelo prazo remanescente do contrato de cada cliente, ou 96 (noventa e seis) meses, optando-se pelo maior

ARTIGO 2.º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte (20) dias do mês de julho de dois mil e vinte (2020).

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

JOÃO ANTONIO DOS S. ALMEIDA

CHEFE DE SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2020 – EDITAL Nº 28/2020 – CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020.

FASE DE HABILITAÇÃO

Aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2.020, às 09h00min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Cafelândia-SP, reuniu-se a presente Comissão de Licitação presidida por **ADEMIR BROCHATO JUNIOR**, nomeada através da Portaria nº 0068/2020 - LZRP, procedendo à abertura das atividades pertinentes à Chamada Pública nº 02/2020, tendo como objeto a selecionação e credenciamento empresa de engenharia, especializada em serviço de conservação de energia e eficiência energética, conhecida como ESCO (Energy Services Company), que represente a Prefeitura Municipal de Cafelândia – SP perante a Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica (Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Paulista) para realização de diagnóstico energético nas edificações municipais, bem como do parque de iluminação pública da cidade, para concorrer nas CPPs no ano de 2020 e propor projeto de melhorias visando a eficiência energética do Município. Às 09h30min encerrou o prazo para credenciamento e apresentação dos envelopes de Habilitação e Proposta. Às 10h00min, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão pública, constatando a presença da empresa **VOLTS AMPERE ENGENHARIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 23.984.666/0001-27, com sede na Rua da Penha, 816, sala 01, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, Cep. 18.010-003, neste ato não se fez representada. O Senhor Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem sua inviolabilidade. Aberta a palavra, não houve manifestação. A empresa apresentou declaração de Empresa de Pequeno Porte, passando a ter os benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte, previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006. O Senhor Presidente, em prosseguimento, passou à abertura do envelope de “Habilitação”, colocando à disposição dos presentes os documentos nele contidos para exame. Aberta a palavra não houve manifestação dos presentes. Depois de analisados, rubricados e conferidos os documentos da licitante, constatou-se que a empresa **VOLTS AMPERE ENGENHARIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA - EPP** está apta a contratar com o Poder Público Municipal, sendo que atende aos requisitos do Edital, declarando a Comissão de Licitação pela HABILITAÇÃO. Em prosseguimento aos trabalhos, o Presidente divulgou o resultado do julgamento. Assim não houve nenhuma solicitação para manifestação e registro em ata. A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento legal o art. 5º, incisos XXXIV e LV, da Constituição Federal de 1988. O inciso XXXIV, da Carta Maior, garante a todos, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder. A Comissão de Licitação salientou que o interesse recursal deriva da lesividade da decisão aos interesses do particular; consubstancia-se na prova de que

a decisão da qual se recorre é lesiva ao seu interesse, pois lhe fere direitos, ou prejudica sua posição perante o certame. Nesse sentido, admite-se o recurso daquele contra quem tiver sido proferido determinado ato, como, por exemplo, de inabilitação, havendo interesse processual em discutir a matéria por pretender se ver habilitado para que possa prosseguir na disputa. Desta feita, como houve o comparecimento de apenas uma empresa, sendo esta habilitada, verifica-se que não houve qualquer lesividade ao interesse da participante, decidindo pela continuidade do Certame Licitatório.

FASE DAS PROPOSTAS

Em prosseguimento, o Senhor Presidente passou a abertura do envelope Proposta, colocando à disposição dos presentes os documentos nele contidos para exame. Aberta a palavra, não houve manifestação dos presentes. Da análise e exame da proposta, à vista das exigências constantes do edital, o Sr. Presidente classificou a proposta como segue:

Empresa **VOLTS AMPERE ENGENHARIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA – EPP:**

NT-Emp	=	NT-Emp1	+	NT-Emp2	+	NT-Emp3
Peso		3		2		1
Pontos Máximos		30		30		20

Empresa VOLTS AMPERE E S E LTDA EPP						
Documentos Apresentados		3		21		13
Multiplicação (Peso)		3		2		1
NT-Emp = 52		9		41 (Máximo 30)		13

NT-Pro	=	NT-Pro
Peso		2
Pontos Máximos		20

Empresa VOLTS AMPERE E S E LTDA EPP	
Documentos Apresentados	8
Multiplicação (Peso)	2
NT-Pro= 16	16

Empresa VOLTS AMPERE E S E LTDA EPP
NTF = NT-Emp + NT-Pro
NTF = 52 + 16 = **68**

O critério para classificação da proposta foi pela ordem decrescente da Nota Técnica Final (NTF), nos termos do item 13.1 do edital. Desta feita, o Senhor Presidente passou a realizar o julgamento de acordo com o estabelecido no edital, declarando vencedora a empresa **VOLTS AMPERE ENGENHARIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA – EPP**, nos termos do item 13.4 do edital, classificada com a NTF = 68. Desta

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

decisão, intime-se a empresa vencedora via publicação na imprensa oficial. Em nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da comissão. Encerramento às 12h15min.

ADEMIR BROCHATO JÚNIOR Presidente da Comissão de Licitação	FABIANA DE OLIVEIRA COSTA Membro da Comissão	CRISTIANE DE OLIVEIRA CARDOSO Membro da Comissão